



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROGRAD**  
**COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO - CSOR**

---

1

**ANEXO COMPLEMENTAR II - EDITAL 01/2024**

**INSTRUÇÕES PARA MATRÍCULA**

**1. DA DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS (COTAS)**

1.1. Os documentos a serem apresentados para a matrícula, **comuns** a todos os candidatos, inclusive os de **reserva de vagas (cotas)**, são os seguintes:

- a) Certificado de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
- b) CPF (dispensável, caso o número do CPF conste no documento de identidade);
- c) Documento de identificação original com foto, com validade em todo o território nacional;
- d) Certificado de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos);
- e) Certidão de quitação eleitoral (para candidato maior de 18 anos), disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Uma foto 3x4 recente.

1.2. Toda a documentação deverá ser enviada de acordo com os procedimentos e datas estabelecidas no Edital de convocação para o envio de documentos da Coordenação DE Atendimento E Registros Estudantis (CARE) a ser divulgado previamente na página: [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

1.2.1. O candidato efetivará o envio de documentos em ambiente e período determinado previamente, sob pena de perda do direito à vaga para o curso de graduação.

1.2.2. Após a divulgação do resultado de cada chamada, os candidatos selecionados deverão acessar o site: [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br), consultar e seguir as orientações constantes deste Anexo, no Edital de Convocação para o envio de documentos, nas demais etapas da matrícula, no **Anexo Complementar IV - Instruções para o procedimento de Heteroidentificação**, exclusivamente para os cotistas dessa modalidade.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

2.1. Candidato selecionado pela **reserva de vagas (cotas)**, qualquer modalidade, deverá comprovar ter cursado integralmente todo o Ensino Médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou ter obtido Certificado de Conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa MEC nº. 18/2012. Todos os candidatos cotistas deverão assinalar no sistema de envio de documentos a declaração afirmando que não cursaram, em algum momento, parte do Ensino Médio em escolas particulares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

---

2

- 2.1.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino** para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).
- 2.1.2. **Não poderá** participar também da Reserva de Vagas (Lei nº. 12.711/2012), o **candidato que tenha estudado em escolas particulares**, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei nº. 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.
- 2.1.3. Os candidatos que se inscrevam para as vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, (conforme redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017). O laudo médico será avaliado pelo Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB) para candidatos de Salvador e Camaçari ou pelo Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS) para candidatos de Vitória da Conquista. O agendamento para a perícia médica será realizado pelos mencionados órgãos, através do endereço eletrônico cadastrado no sistema de envio de documentos.
- 2.1.4. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711/2012 e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa MEC nº 18/2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de **paridade de renda (preta ou parda)**. Este documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento da **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**, nos termos da Portaria Normativa MPDG nº 04/2018 e Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.711/2012 e nº 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).
- 2.1.5. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o **item 2.1.4.** deverão obrigatoriamente participar dos procedimentos e obedecer a eles, como determinados pelo **Anexo Complementar IV** para a etapa de **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**, a ser realizada por intermédio da comissão constituída nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, conforme Resolução CAE nº 11/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

---

3

- 2.1.6. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o **item 2.1.4**, que se autodeclararem indígenas, não irão participar do procedimento de heteroidentificação e deverão apresentar a seguinte documentação:
- Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou declaração que comprove condição de indígena mediante documento fornecido pelo Cacique da Aldeia;
  - Autodeclaração conforme modelo disponível no *site* [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).
- 2.1.7. Os candidatos convocados a ocuparem que se autodeclararem quilombolas, não irão participar do procedimento de heteroidentificação e deverão apresentar a seguinte documentação:
- Certidão de Autodefinição, expedida pela Fundação Cultural Palmares (certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto n 4.887/03, de 20/11/2003);
  - Declaração atual de que o candidato reside na comunidade quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, bem como de mais duas testemunhas da própria comunidade, sendo que uma das testemunhas deverá fazer parte da Direção/Coordenação da Associação. Será necessário conter na declaração o número/carimbo do CNPJ, o RG e o telefone do Presidente/Coordenador e das duas testemunhas. (
- 2.1.8. Além dos documentos exigidos **nos itens 1 e 2.1.**, o candidato selecionado pela reserva de vagas por **Renda Familiar Bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita** deverá analisar as informações constantes no **item 2.2.4.** e apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

## **2.2. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1 SM (um salário mínimo) PER CAPITA – INFORMAÇÕES PRELIMINARES.**

2.2.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas por renda, candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que estejam devida e **previamente** inscritos no **CADÚNICO** com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita** ou candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem de qualquer etnia e estejam devida **PREVIAMENTE** inscritos no CADÚNICO com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita**.

2.2.2. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do CADÚNICO de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 19/2014.

2.2.3. O candidato deverá **comprovar** a renda mencionada no item acima por meio do **comprovante** de inscrição do CADÚNICO. que deverá ser gerado **exclusivamente** no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

<https://meucadunico.cidadania.gov.br/meucadunico/>

4

2.2.4. O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- d) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- e) Valor da renda *per capita* familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1 SM (um salário mínimo) vigente em 2024.
- f) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”
- g) Município/UF onde está cadastrado;
- h) **Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**
- i) A data da consulta não poderá ser inferior à **data de abertura da inscrição para o Processo Seletivo.**

2.2.5. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CAD.ÚNICO divergente do especificado no **item 2.2.4.**

2.2.6. No ato do preenchimento do envio de documentos *online*, o candidato inscrito no CADÚNICO deverá anexar o comprovante no campo específico para esse fim.

2.2.6.1. O candidato que tiver a Análise de Renda preliminarmente INDEFERIDA deverá estar atento as instruções e prazo para reabertura do sistema para correção dos documentos, conforme Edital de Matrícula a ser publicado pela CARE/SUPAC.

2.2.7. Em observância à Portaria Normativa MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CADÚNICO, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CADÚNICO.

2.3. O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) *per capita* que não estiver **previamente** inscrito no CADÚNICO, uma vez que não será possível a este apresentar a documentação solicitada, terá a sua matrícula INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade.

2.4. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) *per capita* que tiver a **análise de renda** INDEFERIDA, poderá interpor recurso contra o resultado. As instruções e prazo para o recurso serão divulgadas juntamente com o resultado final da **análise de renda**, em [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br). Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do **indeferimento** inicial, não caberá novo recurso.

2.5. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

---

inferior a 1 SM (um salário mínimo) *per capita*, **previamente** inscrito que não anexar o documento do CADÚNICO indicado no **item 2.2.4** na etapa de envio de documentos, na etapa de reabertura do sistema para correção dos documentos, bem como não exercer o direito ao recurso ou tiver recurso indeferido, terá a sua **matrícula indeferida por documento e perderá o direito à vaga na Universidade.**

2.5.1. Na análise do recurso, serão utilizadas, exclusivamente, informações oriundas da Folha Resumo ou do Comprovante do CADÚNICO, não serão aceitos, portanto, **protocolos de solicitação do mencionado comprovante** ou documentos não provenientes do CADÚNICO.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

3.1. No Certificado de Conclusão do Ensino Médio, deverá constar:

- a) Nome da entidade mantenedora da instituição de ensino;
- b) Número do ato de autorização/reconhecimento com a data de publicação no Diário Oficial;
- c) Carimbo com nome, por extenso, do diretor do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
- d) Históricos escolares, com assinatura sobre carimbo, com nome do Diretor e Secretário da Escola ou seu substituto legal e código de segurança (Portaria SEC nº 10.212/1999).

3.2. Não serão aceitos documentos comprobatórios de escolaridade fora das especificações acima indicadas, rasurados ou com assinatura do diretor não identificada.

3.3. Será nula de pleno direito a seleção do candidato que não apresentar prova de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com as especificações exigidas, sendo vedada sua matrícula (art. 28 da Resolução CONSEPE nº 01/02).

3.4. Candidato que tiver concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar, em substituição ao Certificado de Conclusão e ao Histórico Escolar, Equivalência de Estudos emitido pela Secretaria de Educação do Estado. Nessa condição, o candidato não poderá concorrer à reserva de vagas.

3.5. Candidato que tiver concluído o Ensino Superior no exterior deverá apresentar o diploma de graduação revalidado e histórico escolar ou equivalente acompanhados de tradução oficial. Nessa condição, o candidato não poderá concorrer à reserva de vagas.

3.6. O candidato selecionado para acesso aos cursos de graduação que não realizar o envio de documentos *on line*, não participar da etapa de **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)** para os candidatos cotistas dessas modalidades, bem como não enviar todos os documentos solicitados nas demais fases da matrícula, perderá o direito à vaga na Universidade.

3.7. O candidato desclassificado poderá interpor recurso contra o indeferimento do resultado final **da análise dos documentos comuns a matrícula**. As instruções e prazo para o recurso serão divulgadas juntamente com o resultado da **análise de documentos**, em [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

---

3.7.1. Os recursos serão analisados no decorrer do semestre letivo em primeira instância pelo órgão que proferiu a decisão e, em segunda instância, se persistirem as razões de indeferimento, pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA.

3.7.2. **Da decisão do CAE não cabe novo recurso.** O candidato deverá seguir as orientações disponíveis nos resultados de cada etapa respeitando os prazos definidos nas respectivas publicações.

3.7.3. O prazo para interpor recurso é improrrogável e não serão aceitos recursos em desconformidade com as orientações contidas nos editais e publicações complementares.

3.8. Permanecendo vagas não preenchidas, a UFBA poderá promover, por **discricionariedade**, novas convocações, atendendo à ordem de classificação dos candidatos e à reserva de vagas estabelecida na Resolução CAE nº 11/2023. Sendo, contudo, vedadas novas matrículas após transcorridos 25% do semestre letivo em curso.

3.8.1. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas a serem divulgadas no sítio [www.ingresso.ufba.br](http://www.ingresso.ufba.br).

3.9. É de responsabilidade do candidato se informar sobre a data das matrículas após a divulgação dos resultados, bem como do eventual cancelamento da sua seleção. O não atendimento, nos prazos estabelecidos, às novas convocações e/ou ao direito recursal, implica a perda definitiva da vaga.

3.10. A UFBA procederá o cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, quando for constatada falsidade ou qualquer nulidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis (Art. 3º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós- Graduação).